

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



UFF NAS RUAS: ASSESSORIA POPULAR EM CONFLITOS URBANOS.

Thiago José Aguiar da Silva

Mestrando em Sociologia e Direito na UFF

thiagojosesilva@id.uff.br

Resumo:

O presente artigo tem como escopo ilustrar a atuação do projeto extensão “UFF nas Ruas: Assessoria popular em conflitos urbanos” no caso da proibição da venda de óculos de presbiopia pelo município de Niterói. A ação extensionista se dá a partir dos pressupostos da assessoria popular e educação popular e se realiza em conjunto com os trabalhadores ambulantes organizados na Associação Assistencial dos Comerciantes Ambulantes de Niterói (ACANIT). A metodologia de pesquisa qualitativa por grupos focais foi utilizada como instrumento para aferir a opinião dos ambulantes sobre a formalização jurídica. Os camelôs, estudantes extensionistas e advogados populares elaboraram uma ação civil pública com o objetivo de derrubar o impedimento legal dessa atividade econômica. Paralelo a esses acontecimentos há a mobilização em relação a conscientização desses trabalhadores, que por estarem formalizados como pessoas jurídicas, se aproximam mais da consciência de serem empresários do que trabalhadores. Ademais, há o intuito de se observar como o poder público se manifesta quando as classes subalternas se mobilizam pelo direito à livre iniciativa e livre comércio, que, em geral, é defendido pela classe dominante.

Palavras Chaves: Assessoria popular, comércio ambulante, livre comércio, camelô

Introdução

O projeto de extensão “UFF nas Ruas: Assessoria Popular em conflitos urbanos” se realiza a partir da pretensão em se criar uma sinergia entre a produção de conhecimento pelo meio acadêmico com as demandas sociais geradas pelos constantes conflitos urbanos na cidade de Niterói. Essa iniciativa extensionista se organiza a partir de quatro grupos de trabalhos: dos povos de terreiro; LGBTI, familiares de presos e dos trabalhadores ambulantes. O presente artigo será desenvolvido a partir de uma atividade realizada pelo grupo de trabalho dos ambulantes com a finalidade de dirimir uma demanda histórica dessa categoria. O escopo do trabalho é de ilustrar a ação de assessoria jurídica popular junto aos camelôs e discutir as consequências da formalização jurídica como microempreendedores individuais sociologicamente nesses sujeitos.

No curso desse projeto de extensão foi realizado grupos focais como metodologia de pesquisa qualitativa para analisar as demandas dos camelôs. Esta “é uma técnica de pesquisa

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



ou de avaliação qualitativa, não-diretiva, que coleta dados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico sugerido pelo pesquisador.” (GONDIM, 2002; p.151) Os grupos precisam ser compostos a partir de uma categoria homogênea, o qual o mediador conduz o debate a partir de tópicos de interesse. Em nosso caso, o interesse era discutir justamente o processo de formalização jurídica em MEI e as licenças da prefeitura que regulamentam essa atividade econômica. O mais importante nessa metodologia é o debate e a interação entre os próprios participantes para que possa ser analisado as contradições, interesses e consensos dessa categoria. O moderador grupal estabelece uma relação mais de facilitador da discussão, no qual o interesse está “está nos processos psicossociais que emergem, ou seja, no jogo de interinfluências da formação de opiniões sobre um determinado tema”. (GONDIM, 2002; p.151).

Diante da diversidade de atuação de comerciantes ambulantes, foram realizados dois grupos focais. O primeiro com os camelôs licenciados, que possuem a permissão da prefeitura para trabalhar. Esses são habitualmente chamados pela alcunha de “barraqueiros”, pois para desempenhar essa atividade econômica de maneira regular e legal é exigido da prefeitura uma barraca fixa para que as mercadorias possam ser expostas. Essa exigência deu origem a expressão.

O segundo com os não-licenciados, que desempenham a atividade comercial de forma clandestina, sem permissão da administração pública, são os chamados “perde e ganha”. Esse nome se dá pelo uso da rua e pela forma e maneira que estes desempenham a sua atividade, considerada de alto risco econômico, pois um dia o trabalhador pode perder toda a sua mercadoria ao ser apreendida pela guarda municipal, porém, no outro dia, pode vendê-la e assim “ganhar”. Baseada nessa característica é que começou a se usar o “perde e ganha” para definir esses camelôs sem a licença da prefeitura.

No desenvolvimento da ação extensionista nota-se um contraste em relação a essas categorias, entre os que estão dentro dos regulamentos legais e aqueles que se encontram à margem da lei e, conseqüentemente, são perseguidos pelas autoridades públicas.

Um dos fatores que chama a atenção entre o grupo focal dos “barraqueiros” é o discurso em relação a formalização jurídica. Para muitos desse segmento, inclusive em outras entrevistas e observações a parte, o status jurídico concedido pela personalidade jurídica - o CNPJ - confere para eles um certo prestígio que anteriormente era negado. Alguns, inclusive, consideram que não são trabalhadores, mas sim comerciantes. Uma vez que uma das características do trabalhador (aqui assimilado como empregado) seria a subordinação a outrem, na figura de um patrão. Na palavra de um interlocutor - eles são “patrões de si mesmo”, “não tendo que obedecer



ordens de ninguém” (GRUPO FOCAL 01, 2019). Assim, a partir da possibilidade desses camelôs obterem personalidade jurídica com o MEI - que será abordada adiante - há uma certa disputa na consciência desses sujeitos. Pois, apesar de pertencerem as classes subalternas, com pouco acesso à direitos básicos como moradia e educação, muitos acreditam ter se tornados empresários e, capturados pelo discurso do empreendedorismo, que o sucesso de cada um depende exclusivamente de seu próprio empenho.

Os trabalhadores ambulantes se organizam em uma associação com o intuito de estabelecer uma maior articulação de suas demandas e combater a repressão da guarda municipal com as frequentes operações de “choque de ordem”. A Associação Assistencial aos Comerciantes Ambulantes de Niterói (ACANIT) foi constituída em 2014¹ e desde então vem desempenhando diversas atividades em apoio aos camelôs, desde ao auxílio para a formalização em micro-empresendedores individuais até em manifestações para cobrança de mais licença e a regularização do comércio ambulante.

Uma das principais reivindicações da ACANIT é a regularização da venda de óculos de presbiopia. Esse tipo de produto óptico é fabricado a partir de lentes de aumento padronizadas, sem o efeito corretivo e com a venda autorizada sem restrições pela ANVISA, por não ser considerado um produto de saúde². Esses óculos também são chamados de “óculos de farmácia” ou “oclinhos de leitura”, por sua comum comercialização em drogarias e pelo seu habitual uso e fácil acesso por pessoas com dificuldade de leitura. Ocorre que em 2016 houve a sanção de uma lei municipal 3208 que proíbe a venda de produtos óticos em estabelecimentos não credenciados e estipulou algumas exigências para a venda desses itens. Dentre elas há uma que a categoria considera abusiva, que é a necessidade de um profissional para acompanhar todo o processo de venda. Assim está previsto no artigo 2º da lei: “A licença para funcionamento somente será fornecida à empresa de ótica básica ou plena que possuir um profissional ótico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional.” (NITERÓI, 2016)

Logo, diante desse requisito legal duas questões se impuseram sobre os ambulantes que por anos viveram a partir da comercialização de óculos de presbiopia: se eles podem ser concebidos como empresa e a necessidade de um profissional especializado para desempenhar

¹ A origem da Associação (ACANIT) é retratada em artigo submetido ao GT07: Direito à Cidade no Seminário de 30 anos do Direito Achado na Rua.

² A informação é extraída do sítio eletrônico da ANVISA, a partir de suas regulamentações. O Link pode ser acessado em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados> Acessado em 22/09/2019



essa atividade econômica. Diante de flagrante inconstitucionalidade, visto que não é da alçada municipal regulamentar questões comerciais, o projeto “UFF nas Ruas” construiu uma Ação Civil Pública, com camelôs e extensionistas atuando de forma conjunta, com o pedido de autorização de venda dos óculos de presbiopia pelos ambulantes regularizados e que, historicamente, já vendem essas mercadorias. A tese jurídica dessa ação foi construída coletivamente, a partir dos pressupostos da assessoria jurídica popular (CARLET, 2015) e será o tema desenvolvido no artigo em tela.

Quando os camelôs viram MEI

O comércio ambulante é uma atividade muito comum nas cidades brasileiras. Por falta de vagas nos empregos formais, a comercialização de mercadorias pelas ruas e calçadas é uma das maneiras de se conseguir dinheiro para sobreviver. Itens de consumo imediato como comida e bebidas são os mais habituais, pela sua demanda frequente e pelo seu fácil acesso para a compra e revenda. Logo, a atividade desse comércio é a forma mais genuína de livre iniciativa, que é tão exaltada por quem defende a liberdade econômica e o sistema capitalista. A contradição desse discurso se encontra justamente na repressão que muitos desses indivíduos enfrentam pelo poder público, em geral estimulado e pedido por grandes e médios comerciantes. Uma das medidas feitas por algumas prefeituras é justamente a regularização dessa atividade, estipulando regras e critérios para uma oferta limitada de licenças. No caso da cidade de Niterói, quem obtém a licença é obrigado a ficar num ponto fixo, numa barraca padronizada e com a possibilidade de assistência de até um auxiliar. De forma contraditória, a regularização do comércio ambulante, ao impor que o licenciado fique estabelecido fixamente numa barraca, acaba por extinguir a característica que o define que é o fato de se itinerante e se locomover pelo espaço público.

Outra exigência feita para a licença é que o candidato ou candidata se formalize a partir do Microempreendedor Individual (MEI). A partir do advento da Lei Complementar 128/08, foi criada no Brasil a figura do microempreendedor individual (MEI), que possibilitou uma maior desburocratização para a formalização de micro e pequenos negócios, permitindo a estes a possibilidade de se tornarem pessoas jurídicas. Tal possibilidade foi muito apreciada por trabalhadores ambulantes que, num vácuo legal adequado às suas atividades, tinham extremas dificuldades para se formalizar e ter uma cobertura previdenciária mínima. Conforme relatado no grupo focal dos barraqueiros (GRUPO FOCAL 01, 2019), no qual todos são MEI, há um consenso de que o pagamento de imposto cobrado para obter a personalidade jurídica é

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



necessário para apagar a marca da informalidade. Já que na visão destes, na perspectiva da sociedade, “o camelô não paga imposto e não contribui” (GRUPO FOCAL 01, 2019), o que faz a considerar que estes “levam uma vida fácil” (GRUPO FOCAL 01, 2019) e não contribuem para o bem estar de todos. Com a obtenção do CNPJ via MEI, muitos camelôs acreditam ingressar à cidadania como bons “cidadãos pagadores de impostos” (GRUPO FOCAL 01, 2019). Do mesmo modo, consta no relatório do Grupo Focal o depoimento de um dos participantes sobre o processo de formalização e regularização via MEI.

Um ambulante presente, com cerca de 21 anos de trabalho, relatou que após a formalização do empreendimento, com o alcance do status de empresário individual, o pagamento correto das taxas à prefeitura, o respeito da Guarda Municipal e da sociedade aumentou, apesar de ainda haverem relatos de uma visão negativa por parte dos lojistas. Um desafio relatado é a transferência das licenças para os familiares, pois atualmente isso ocorre, mas não existe nenhuma regulamentação. Portanto, seria interessante adquirir uma regulamentação a fim de garantir maior segurança, já que isso pode mudar a qualquer momento com a mudança de secretários, prefeitos, etc. (GRUPO FOCAL 01, 2019)

Após inúmeras apreensões de óculos de presbiopia o presidente da ACANIT, à época desses acontecimentos em meados de 2016, que também comercializava esse tipo de mercadoria, ingressou com um processo administrativo na Secretaria de Ordem Pública (SEOP) para além de recuperar os produtos apreendidos, tentar obter uma autorização na sua licença para a venda dessas mercadorias. No curso do Processo Administrativo nº 130/1406/2016 da SEOP, houve um parecer da Procuradoria do Município advogando sobre a constitucionalidade da lei municipal e ratificando as ações realizadas pela administração municipal. Todavia, neste parecer há o entendimento de que a formalização dos camelôs pelo MEI com a licença da prefeitura atende à exigência legal da comercialização dos produtos óticos serem feitos em “estabelecimentos idôneos” e “empresas óticas”. O impedimento se dá pela necessidade de um profissional óptico diplomado exigido pela lei municipal. Daí há a presunção da Procuradoria Municipal de que os “barraqueiros” seriam incapazes de terem um empregado que pudesse preencher este requisito. Logo, ignoram a própria legislação do MEI que permite que os micro empreendedores tenham até um empregado, desde que seja pago apenas o salário mínimo ou o piso da respectiva categoria.

De fato, ter um técnico óptico como empregado seria um encargo quase que insuportável para os comerciantes ambulantes. Contudo, supor de forma unilateral essa incapacidade mostra que apesar da formalização jurídica dos camelôs como empresa a administração pública e seus agentes continuam a olhar estes como “camelôs” e não como micro empresários. De certa forma, a marca da informalidade que os trabalhadores relataram no grupo focal (GRUPO



FOCAL 01, 2019), em que eles acreditavam que com o CNPJ se apagaria, ainda mostra a sua força de uma marca indelével oriunda não do status jurídico de cada um, mas sim de sua classe social. Isto porque, apesar da legislação municipal em vigor com o escopo de proibir que estabelecimentos não credenciados vendam óculos de presbiopia, estes continuaram sendo comercializados, sem qualquer tipo de fiscalização do município, por farmácias e lojas de departamento, além de sítios eletrônicos na internet. Ou seja, os únicos a sentirem o peso da lei, com a repressão da guarda municipal, foram os camelôs.

Há uma certa imprecisão em relação às normas que regulam produtos ópticos. Acontece que o marco legal da venda de óculos é da década dos anos trinta do século passado, na qual as exigências que se impõe aos estabelecimentos são específicas para a produção artesanal, sob medida por meio de prescrição médica. Os óculos de presbiopia, assim como os óculos solares, são de fabricação padronizada e em série e as exigências dos decretos 20.931/32 e 24.492/34 são irrelevantes para essas mercadorias. Além disso, essas normas proíbem que médicos possuam “casas de óticas”, com a finalidade de impedir uma possível venda casada do serviço médico com esses produtos. Há, ainda, a permissão expressa da venda de óculos de presbiopia pela Portaria 73 de 1995 da Secretaria de Vigilância Sanitária que se encontra vigente em seu portal eletrônico SAÚDE LEGIS³. Em seu artigo 4º dispõe: “atendendo a disposições desta Portaria, a comercialização de óculos de presbiopia poderá ser realizada independente de receita médica em quaisquer estabelecimentos comerciais.” Ou seja, não há qualquer tipo de restrição da venda dessas mercadorias. Não à toa que a alcunha popular desse produto é “óculos de farmácia”, pois são facilmente encontrado à venda nas drogarias.

A iniciativa de tentar dirimir essa questão se deu a partir das lideranças da ACANIT, que já vinham trabalhando essa questão há tempos. Ao trazerem uma vasta pesquisa sobre esse tema, com pesquisas jurisprudenciais e das normas, decidimos elaborar a Ação Civil Pública, meio jurídico que julgamos competente para dirimir esse problema e permitir a venda de óculos de presbiopia aos barraqueiros licenciados. Desse modo, partindo dos pressupostos da advocacia popular (CARLET, 2015), estabelecemos uma relação horizontal entre os advogados(as) e estudantes de direito com os camelôs que desejavam a solução desse embate. Cabe ressaltar as advertências realizadas por Carlet, ao lembrar que a advocacia popular tem como objetivo a organização e a emancipação dos indivíduos, e não meramente a superação do impasse jurídico.

Para aqueles que não conhecem o trabalho da advocacia popular é bem possível que facilmente se equivoquem quanto aos seus sentidos e

³Link: <http://saudelegis.saude.gov.br/saudelegis/secure/norma/listPublic.xhtml> Acessado em 22/09/2019



concepções. Alguns poderão imaginar que trata-se de de uma advocacia realizada por caridade, outros confundirão esta atividade com aquela desenvolvida pela Defensoria Pública incumbida de prestar assistência jurídica gratuita àqueles que não podem pagar um advogado. No entanto, a advocacia popular transcende estas disposições, possuindo características, princípios e métodos de trabalho distintos. (CARLET; 2015, p.384)

Essa mesma advertência faz Vladimir Luz (2014), aos estabelecer as diferenças entre os serviços legais tradicionais e inovadores. No primeiro, há a relação cliente e assessor(a) ou advogado(a). Ou seja, uma relação hierárquica, na qual um possui o conhecimento acadêmico e científico, o domínio da técnica, e o outro nada possui, a não ser a sua demanda. Assim há uma perspectiva “paternalista” do serviço a ser desempenhado pelo advogado. Nesse mesmo prisma é que se coloca a advocacia pro bono e a defensoria, conforme estipula Flavia Carlet (2015). Já nos serviços legais inovadores, que está inserido a advocacia popular, há uma preocupação com a consciência dos indivíduos, a organização e articulação das categorias vulneráveis para que o embate jurídico possa ser uma ferramenta na luta política desses sujeitos para combater a arbitrariedade do Estado e melhorar suas vidas. Como versa o autor:

O trabalho dos serviços inovadores tende a substituir a relação de atendimento paternalista por uma postura que privilegia o processo de tomada de consciência e cidadania. Tal posicionamento postura parte da constatação de que o demandante dos serviços jurídicos encontra-se, via de regra, em uma situação de difícil competitividade, em razão de sua condição socioeconômica. Sem contar, também, que o demandante desses serviços está, no momento em que busca tal apoio, desarticulado, sem contar com as mínimas condições de exercício pleno de sua cidadania. Dessa forma, os serviços inovadores procuram romper com a “ilusão” da pseudo-solução imediata dos problemas individuais dos demandantes, mediante uma benevolente ação dos assessores. Em verdade, a postura inovadora busca fornecer instrumentos que viabilizem uma tomada de consciência do demandante de seus direitos e de sua capacidade transformadora. (LUZ; 2014, p.67)

Diante de todas as dinâmicas desses acontecimentos e as contradições que os próprios ambulantes se depararam pelo caminho, foi possível estabelecer um debate acerca da conscientização desses sujeitos em relação à sua classe social. Isto porque, apesar de não serem empregados, seu locus social por conta de suas trajetórias, histórias, escolaridades, moradia, afinidades e demandas se dá ao lado dos trabalhadores(as).

Nesse sentido, o marco teórico utilizado para abordar esses sujeitos foi a educação popular (FREIRE, 2019), ao não menosprezar os saberes prévios e o conhecimento construído por esses sujeitos. Como estes são os alvos da repressão da prefeitura e por entender que tinham o direito de trabalhar e desempenhar essa atividade econômica, muitos comerciantes

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



ambulantes de óculos se dedicaram a tentar entender os motivos pelo qual as suas mercadorias eram apreendidas. Uma vez que, diariamente, estes viam as mesmas mercadorias sendo comercializada em outros estabelecimentos sem qualquer tipo de repressão por parte da SEOP ou qualquer outro organismo municipal de controle. Do mesmo modo, acontece com a comercialização dos óculos de presbiopia pela internet. As mesmas mercadorias sendo comercializadas, contudo, um tratamento distinto e passivo por parte das autoridades

A partir de debates e conversas entre os camelôs, ao observarem essas contradições, esses sujeitos puderam olhar um traço das diferenças no tratamento dispensado pelo poder público. Pois, apesar de terem o status jurídicos de micro empresários, ainda não lhes é conferido a distinção que o empresariado carrega. De certo modo, os camelôs abrem mão da sua pessoa física para se transformarem em pessoas jurídicas, na esperança que esse movimento os proporcione menos preconceitos e mais oportunidades. Aqui há uma espécie de desumanização, ao passo que os camelôs - para obterem a autorização da prefeitura - precisar dispor à sua personalidade para se caracterizar como empresa.

Pode-se estabelecer, com isso, que esses sujeitos assumem uma postura de aderência ao opressor, como conceitua a teoria freiriana (FREIRE, 2019). Nessa situação, os oprimidos não chegam a admirar o seu algoz. Todavia, esses sujeitos são ludibriados por circunstâncias em que a pretensão maior não é a sua libertação, mas a sua identificação e a aceitação pelo seu opressor. Por isso que não há uma admiração, pois assim haveria uma objetificação, um distanciamento. Ao passo que o desejo maior desses sujeitos é a assimilação destes pelas classes dominantes. Desse modo, o “seu conhecimento de si mesmo, como oprimidos, se encontra, contudo, prejudicado, pela ‘imersão’ em que acham na realidade opressora.” (FREIRE, 2019, p.44)

Na situação dos ambulantes licenciados, essa realidade opressora se dá principalmente a partir da formalização jurídica com o CNPJ. Durante anos, por não encontrarem meios legais para se formalizarem, muitos atuavam sem cobertura previdenciária e sem pagar diretamente os impostos devidos por conta de sua atividade econômica. Por conta disso é que acreditam que há na sociedade uma estigma e um preconceito em relação ao comércio ambulante, uma vez que trata-se de uma atividade que não paga impostos como os demais comerciantes. À vista disso, ao encontrarem uma oportunidade de se enquadrarem nas regras estabelecidas e conseguirem a personalidade jurídica, que antes do MEI - por conta dos encargos e burocracia - era impensável, muitos desses camelôs pensaram que poderia aderir também ao empresariado. O discurso do empreendedorismo, hoje tão em voga, coloca como se bastasse exclusivamente do seu empenho pessoal para enriquecer e buscar uma ascensão econômico. Muitos são assim

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



capturados por essa narrativa, rompendo possíveis laços de solidariedade na busca de serem aceitos pelos opressores. Essas questões foram debatidas de forma para que os próprios sujeitos pudessem enxergar as diferenças, por exemplo, de um MEI-camelô e um MEI-classe média.

Destarte, o empenho da equipe de extensionistas não é meramente a transmissão do conhecimento numa postura hierárquica. A extensão universitária, muita das vezes, ao realizar um assessoramento técnico, se coloca apenas como um instrumento em que os extensionistas concentram o “saber fazer” e os emprestam para os sujeitos da comunidade que participa da atividade. A postura, como aponta Freire (1983), pode acabar por ser da domesticação desses sujeitos por um adestrador. Ademais, o próprio autor sugere a cautela do termo “extensão”, pois esse conceito carrega um significado que “não corresponde a uma que-fazer educativo libertador” (FREIRE, 1983, p.13). Na ótica de Paulo Freire, o melhor conceito a ser utilizado seria o de comunicação. Assim, o significante desse termo corresponderia melhor ao intuito da ação realizada, em realizar uma educação dialética, ao passo que o educador também é educado, numa postura horizontal entre ambos e que os saberes (tanto científicos e acadêmicos, quanto os populares) não possuem escalas distintas nem uma classificação como superior ou inferior.

Por certo, o debate não foi conseguido ser levado à cabo até a exaustão. A dinâmica da vida dos trabalhadores ambulantes é extenuante e difícil. Os minutos são preciosos e os encontros precisam ser rápidos e objetivos. Todavia, o próprio curso da ação - que no presente momento encontra-se a correr o prazo de contestação para a Prefeitura - dê oportunidades para reunir esses comerciantes e incitar um mínimo debate. Da forma como questiona Freire, “quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora?” (FREIRE, 2019, p.43). Seguindo os passos da teoria freiriana, esperava-se assim que a possível libertação seja fruto dessa “práxis pela sua busca, pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela”. (FREIRE, 2019, p.43)

Desse modo, a Ação Civil Pública foi construída de forma coletiva com os ambulantes que trouxeram o tema e a pesquisa jurisprudencial. Ademais, houve uma série de conversas e assembleias para que a ação fosse ajuizada. Isto porque havia uma preocupação na categoria pelos possíveis efeitos colaterais e um aumento da repressão por parte da SEOP. Por conta disso, houve uma certa espera para protocolar a ação na justiça. Entretanto, como as ações da Guarda Municipal continuaram com a apreensão de mercadorias, eles não viram outra alternativa senão ajuizar a ação para solucionar judicialmente esta questão. Assim, em uma assembleia com cerca de trinta barraqueiros que comercializam óculos de presbiopia, foi aprovada o ajuizamento da ação civil pública com o objetivo de autorizar a venda desse produto e derrubar o impedimento municipal.



Outro fator relevante para o ajuizamento da ação, que reforçou à construção da tese jurídica, foi o novo paradigma legal inaugurado pela Declaração da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19). Um das lideranças da ACANIT trouxe essa lei a tona questionando se ela poderia ajudar. Isto porque esse diploma legal dá garantias que a administração pública irá privilegiar a livre iniciativa e a liberdade econômica, sem criar empecilhos para o desempenho de atividades comerciais e barreiras desnecessárias, bem como estipula um benefício, em caso de alguma contradição ou insuficiência legal, para os comerciantes. Como versa o artigo terceiro e quarto da referida lei:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

(...)

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

(...)

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

Curioso observar que tal norma no contexto do comércio informal encontra uma contradição em que age como Direito e Antidireito, “isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classistas e caprichos continuístas do poder estabelecido” (LYRA FILHO; 1982, p.3). Ao observarmos os interesses da classe dominante e os interesses dos camelôs na promulgação dessa lei há uma contradição, pois o empresariado a deseja para atender os seus interesses em explorar a classe subalterna, enquanto esses subalternos querem instrumentalizá-la a seu uso. Assim, partindo das advertências feitas por Roberto Lyra Filho (1982) não houve uma rejeição imediata da declaração da liberdade econômica a ver como esta poderia ser mobilizada pelos trabalhadores.

Essa lei encaixa-se perfeitamente na demanda em tela. Primeiramente porque como o marco legal da venda de óculos de presbiopia é antigo, por ser do início do século passado. Assim, essa legislação não acompanhou os avanços tecnológicos, abarcando apenas a fabricação artesanal, sob medida e prescrição médica. Isto acaba por gerar uma série de dúvidas

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



quanto a sua interpretação, que na construção da tese da ação civil pública advogamos pelo entendimento que atualmente esses decretos regulamentam apenas as “casas de óticas” não sendo capaz de ser competente para regulamentar os óculos de presbiopia e os óculos de sol. Outro ponto é a exigência de um profissional óptico diplomado para a venda de produtos óticos exigido pela lei municipal 3208/16. Essa exigência técnica é totalmente desnecessária para produtos que tem uma produção padronizada, cujo o produto já vem pronto para o consumidor. Com a Lei 13.874/19, tal exigência fica proibida por força do inciso III do artigo quarto.

A ação foi protocolada com um pedido de liminar para que a comercialização dos óculos de presbiopia no município de Niterói fosse autorizada sem a manifestação da prefeitura. Todavia, esse pedido de liminar foi negado. Apesar disso, a inicial foi bastante elogiada pelo juízo que enalteceu a competência técnica da ação. Fato que resultou numa enorme satisfação dos envolvidos, em especial aos camelôs que já vinham carregando há anos a certeza da justiça de seus direitos.

Considerações finais

No processo de mobilização da ação civil pública trabalhou-se com os pressupostos da assessoria popular e educação popular para ensejar debates que pudessem despertar a consciência desses indivíduos. Uma vez que a formalização jurídica a partir do MEI fez com que muitos acreditassem estarem “limpos” das marcas da informalidade ou, ainda, pudessem ser percebidos como verdadeiros empresários.

A partir disso, para além de sanar uma postura inconstitucional do poder público com os trabalhadores ambulantes, ao estipularem exigências desnecessárias para a comercialização dos óculos de presbiopia, a ação civil pública protocolada pretende também realizar um debate desses sujeitos: de como se veem na sociedade para assim efetivar uma práxis libertadora ao assimilarem que o status jurídico não lhes conferem o prestígio que imaginam ter, pois o mais preponderante na sociedade capitalista é a classe social e não a sua forma jurídica que tenta mascarar a realidade.

Bibliografia:

BRASIL, LEI 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Brasília, DF, set de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm
Acessado em: 7 jan 2020

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



CARLET, Flávia. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil / Advocacia Popular: legal conter-hegemonic practices in access to law and justice in Brazil. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 377-411, mar. 2015; ISSN2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15409/11719>>. Acesso em: 03 jan. 2020. doi:<https://doi.org/10.12957/dep.2015.15409>.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. Prefácio de Jacques Chonchol. 7º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. Pedagogia do Oprimido. 68º ed - Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2002. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2002000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 10 Jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2002000300004>.

GRUPO FOCAL 1 (Barraqueiros). [jul. 2019]. Mediadores: Thiago José Aguiar da Silva e Diogo Paiva Pessanha. Niterói, 2019. 1 arquivo .mp3 (76 min.) e anotações em relatório.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito? - 11º ed. - São Paulo: Editora Brasiliense: 1982

NITERÓI, LEI MUNICIPAL 3.208, DE 26 DE JANEIRO DE 2016. Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados, Niterói, RJ, mar 2016. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2016/320/3208/lei-ordinaria-n-3208-2016-proibe-a-comercializacao-de-produtos-oticos-em-estabelecimentos-nao-credenciados>> Acessado em: 7 jan 2020

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

